

LEI COMPLEMENTAR Nº 018 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2019.

Autoriza o Poder Executivo a incluir na Lei Complementar Municipal nº 14 de 05 de maio de 2016 do Município de Reduto a dobra de turno e dá outras providências.

O Povo do Município de Reduto, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, **Rubens Torquato de Souza**, Prefeito Municipal, em seu nome, SANCIONO a presente Lei.

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal de Reduto autorizado a incluir no artigo 13 da Lei Complementar Municipal nº 14, de 05 de maio de 2016 os seguintes parágrafos:

Art. 13 ...

§ 1º ...

§ 2º ...

§ 3º ...

§ 4º O profissional do magistério no exercício de sua função poderá substituir outro profissional em sala de aula por motivos de doença, licença prêmio, licença maternidade, licença para tratar de assuntos de interesse particular ou a serviço do município para participar de curso de capacitação.

§ 5º A substituição referida no § 4º será considerando como dobra de turno e o servidor fará jus ao valor do vencimento mês do cargo sem as demais vantagens, podendo ser pago proporcionalmente as horas e dia trabalhado.

§ 6º O pagamento da dobra de turno será inserido no próprio contracheque do servidor o qual já esteja cadastrado, não sendo admitido pagamento extra folha.

§ 7º Para concessão da dobra de turno deverá ser autorizado pela Secretária Municipal de Educação com comunicação expressa ao departamento de pessoal com justificativa dos motivos da contratação.

§ 8º Será permitido a dobra no máximo 15 (quinze) dias.



§ 9º A Secretaria Municipal de Educação poderá a qualquer tempo contratar profissionais do magistério ou solicitar para prestar serviços em caráter temporário para substituição quando necessário desde que seja para atendimento exclusivo do § 4º do artigo 13 desta lei.

§ 10. Nos casos excepcionais em se tratando por excedência de carga horária dos professores de educação física.

§ 11. A dobra de turno não será utilizada para formar base da gratificação natalina bem como para efeitos de indenização.

Art. 2º Esta Lei Entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam as disposições em Contrário

Reduto, 23 de dezembro de 2019.


Rubens Torquato de Souza
Prefeito de Reduto